

**Zimbra****dilsonjunior@museu-goeldi.br**


---

**Contra-razão de recurso**

---

**De :** Construtora HP Ltda  
<construtorahpltda@yahoo.com.br>

Qua, 07 de out de 2020 16:19

 1 anexo

**Assunto :** Contra-razão de recurso

**Para :** CPL-Comissão Permanente de Licitação  
<cpl@museu-goeldi.br>

Segue contra-razão de recurso interposto contra a nossa empresa na TP 01/2020.

Acusar recebimento.

Pedro Alexandre

Empresa: P.A. Pirajá Serviços de Construção de Edifícios Eireli

Nome Fantasia: Construtora HP

---

 **Recurso Habilitação.pdf**  
719 KB

---

**REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020 - MPEG**

A empresa **CONSTRUTORA HP**, razão social P.A. Pirajá Serviços de Construção de Edifícios Ltda-EPP, Construtora HP, CNPJ: 14.671.179/0001-13, com sede na Tv. Muaná, nº 16, conjunto Médici I, Marambaia, CEP: 66.620-410, Belém/PA, por intermédio de seu representante legal, o sr. Pedro Alexandre Pirajá da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 1.770.712 - SSP/PA e do CPF nº 440.074.262-87, vem por meio deste apresentar contra-razões em face do recurso interposto pela empresa Masoller Construções e Serviços Eireli.

**Razões do recurso:**

- 1- A empresa Masoller Construções e Serviços Eireli alega que apresentamos alvará de funcionamento fora da validade.
- 2- A empresa Masoller Construções e Serviços Eireli alega que não apresentamos notas explicativas do balanço patrimonial.

**Contra-razões:**

- 1- O edital do presente processo licitatório não exige a apresentação de alvará de funcionamento, e sim prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, conforme o item 7.7.5. Caso o edital exigisse a apresentação de alvará dentro do prazo de validade, concordaríamos com a alegação do recurso interposto, o que não é o caso. Apresentamos este alvará por constar nele o número da inscrição municipal de nossa empresa e comprovar desta maneira que a mesma possui inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal como exige o edital; como poderíamos também ter apresentado a foto-cópia do carnê da Tlpl aonde consta também o número de inscrição, independente do carnê está pago ou não, todos seriam provas da inscrição municipal. O simples fato de existir um número de inscrição municipal já é elemento suficiente para a prova que se exige no item 7.7.5 do edital, independentemente se a empresa apresenta alvará dentro do prazo de validade, que já se trata de outro assunto que não é exigido no

edital. De modo análogo, se comprova o domicílio de uma pessoa pelo simples fato de se apresentar uma fatura de energia, água ou telefone, bastando para isso constar o endereço da pessoa, independentemente se a fatura está paga ou não. Faz-se lembrar que o que o edital exige não é se a empresa está com Alvará na validade e sim se a empresa possui inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, e isso conseguimos provar.

- 2- O edital do presente processo licitatório não exige a apresentação de notas explicativas do Balanço Patrimonial. Conforme o item 7.8.2 exige apenas Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social.

As notas explicativas não são consideradas Demonstrações Contábeis, mas sim um complemento destas, conforme o art. 176, parágrafo 4º da Lei 6.404/76, onde diz que: "As Demonstrações Contábeis serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para o esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício". Sendo desta forma as notas explicativas não possuem caráter obrigatório, e sim complementar caso a empresa em questão tenha a necessidade de emití-las, o que não é o caso da nossa empresa.

Em face do exposto, solicitamos a ilustríssima Comissão Permanente de licitação que considere nossas contra-razões e habilite a nossa empresa no referido processo licitatório.

  
Responsável Legal e Técnico

**PEDRO ALEXANDRE PIRAJÁ DA SILVA**

**RG: 1.770.712-SSP/PA**

**CPF:440.074.262-87**

Belém, 07 de outubro de 2020